



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 1/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0025208/2022-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Aroldo Miranda da Silva	CPF/CNPJ: 467.081.116-91
Endereço: Sítio Nair Lotte	Bairro: Córrego do Macaco Seco - Zona Rural
Município: Capitão Andrade	UF: MG
Telefone: (33) 988253488	E-mail: pragricola@yahoo.com.br
CEP: 35.123-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ribeirão Santana	Área Total (ha): 125,2049
Registro nº: Mat. 9.632, Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Itanhomi	Município/UF: Capitão Andrade /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112653-2A51.71B5.069F.4A19.A606.279E.39C6.1D28	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,4000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,7100	ha	24 K	197532	7892568

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Bovinocultura de corte e de leite.	9,4000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Inicial	8,7100
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Submontana	Médio	0,6900

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Várias espécies.	924,33	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07 de julho de 2022.

Data da vistoria: 27 de dezembro de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: 14 de julho de 2022.

Data do recebimento de informações complementares: 09 de Novembro de 2022 (houve prorrogação de prazo estando de acordo com o art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Data de emissão do parecer técnico:

Documentação e estudos conferidos conforme Check List (Diretório II/ Documento 49514168).

A solicitação de informações complementares foi feita em 14 de julho de 2022 através do Ofício 72 (Diretório II/ Documento 49702472), com prorrogação de prazo solicitado em 08 de setembro de 2022 com o documento Ofício de Solicitação de Prorrogação de Prazo (Diretório II/ Documento 52783268), respondido em 09 de setembro de 2022, Ofício 85 (Diretório II/ Documento 52845282), concedendo mais 60 dias. Em 09 de

Novembro de 2022, a solicitação do Ofício 72 foi respondida através do Ofício Informação Complementar - Requerente (Diretório III/ Documento 56089521). Analisando as informações enviadas, tornou-se necessário o envio do Ofício 102 (Diretório III/ Documento 56556393) para esclarecimentos adicionais sobre o volume do inventário florestal apresentado, em 22 de novembro de 2022, com resposta em 21 de dezembro de 2022 - Ofício Entrega das Informações Complementares (Diretório III/ Documento 58528475); e o Ofício 115 (Diretório III/ Documento 58472285), em 27 de dezembro de 2022, para apresentação de recolhimento da taxa florestal complementar, com resposta em 28 de dezembro de 2022 - Ofício Entrega das Informações Complementares (Diretório III/ Documento 58528475).

Publicação do requerimento de AIA no Jornal Minas Gerais em 14/07/2022.

2. OBJETIVO

Requerimento para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 9,4000ha no município de Capitão Andrade – MG.

A finalidade da intervenção ambiental pretendida é desenvolver a atividade de pecuária com a formação de pastagem, melhorando a produção de carne e leite na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Ribeirão Santana, zona rural do município de Capitão Andrade – MG, área total da propriedade de 125,2049ha, correspondendo a aproximadamente 4,1735 módulos fiscais, registrado na matrícula nº 9.632, datada de 15/02/2019, Livro: 02 Folha: 01 Município do Cartório: Itanhomi/MG, conforme Certidão de Registro do Imóvel (Diretório II/ Documento 56089518).

O proprietário responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Aroldo Miranda da Silva, conforme Contrato de Compra e Venda apresentado (Diretório II/ Documento 56089517).

O município de Capitão Andrade - MG está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428/2006. A propriedade apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

A cobertura vegetal do município de Capitão Andrade, segundo a SOS Mata Atlântica, é de 0,73%, disponível em <<https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Capit%C3%A3o%20Andrade>>, consulta em 02 de janeiro de 2023.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112653-2A51.71B5.069F.4A19.A606.279E.39C6.1D28

- Área total: 125,2049ha

- Área de reserva legal: 25,0409ha

- Área de preservação permanente: 0,5778ha

- Área de uso antrópico consolidado: 39,1237ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 25,0409ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal proposta está declarada no Cadastro Ambiental Rural, cujo recibo foi apresentado no documento (Diretório II/ Documento 56089515), Registro nº MG-3112653-2A51.71B5.069F.4A19.A606.279E.39C6.1D28.



Área de reserva legal, conforme arquivo apresentado (Diretório II/ Documento 56089513) e conferido no <www.car.gov.br/monitoramento/>
Fonte: Google Earth Pro

A área de reserva legal se encontra em único fragmento florestal, bem conservado, com 25,0409ha conforme declarado no CAR, equivalente a 20% da área do imóvel, conforme determina a legislação vigente. Imóvel possui área total de 125,2049ha, matrícula nº 9.632, datada de 15/02/2019, Livro 02, Folha 01, registrado no Cartório do município de Itanhomi/MG.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área de reserva possui o mínimo exigido por Lei, devendo ser APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Diretório III/Documento 58274388) a área alvo de intervenção possui monodominância de aroeira, avançando sobre as áreas de pastagens que ainda se encontra no local. A ocorrência monodominante da aroeira impede o surgimento de outras espécies vegetais, o que tendência a uma perda da biodiversidade e da qualidade ambiental do local.

Para o inventário florestal na área do empreendimento foi adotado a amostragem casual, com demarcação 06 (seis) unidades amostrais de 10 x 20m (200m²). Nessas parcelas foram amostrados os indivíduos arbóreos com DAP > 5cm.

Na área diretamente afetada – ADA pelo empreendimento, onde foi realizado o inventário, 100% de todas as espécies arbóreas com DAP > 5 cm inseridas na área de supressão, foram mensurados 71 indivíduos, distribuídos entre 3 espécies vegetais e 3 famílias botânicas. A família de maior destaque na comunidade arbórea amostrada foi a Anacardiaceae. Já em relação ao número de indivíduos amostrados, a Anacardiaceae também obteve maior destaque, com 66 indivíduos, seguida por Bignoniaceae com 5 e Rutaceae com 3.

Observa-se que a espécie de maior IVI (Índice de Valor de Importância), ou seja, aquela de maior expressão na comunidade florestal analisada, foi *Myracrodruon urundeuva*.

A Densidade Relativa - DR, também chamada abundância, é o número de indivíduos de cada espécie na composição do povoamento. O maior valor de densidade encontrado foi para a espécie *Myracrodruon urundeuva*, seguida por *Zeyheria tuberculosa* e *Zanthoxylum rhoifolium*, respectivamente.

Uma vez que foi realizado o inventário 100% na área de intervenção, o valor do parâmetro frequência (F) é o mesmo para todas as espécies. O parâmetro dominância (Do) revela que a espécie *Myracrodruon urundeuva* obteve o maior valor de área basal no local amostrado, seguida por, seguida por *Zanthoxylum rhoifolium* e *Zeyheria tuberculosa*, respectivamente.

Os dados da estrutura vertical da comunidade amostrada revelam que o estrato inferior ficou no patamar abaixo de 5,40 metros de altura, o médio entre 5,40 e 9,09 metros de altura e, o superior acima de 9,09 m. A maioria dos indivíduos amostrados está inserida no estrato médio, com 38 (trinta e oito) representantes. A altura média da população foi de 7,25 metros, sendo a espécie *Myracrodruon urundeuva*, aquela com maior posição sociológica.

A estrutura diamétrica de uma população é a distribuição do número de árvores por classes de diâmetro e pode ser utilizada para caracterizar tipologias vegetais, estágios sucessionais, estados de conservação, regimes de manejo, processos de dinâmica de crescimento e verificar a sustentabilidade ambiental de manejo. A distribuição diamétrica da população amostrada indica uma estrutura desbalanceada, reflexo da forte antropização do local e inexistência de fragmento florestal nativo na área amostrada.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, na área de intervenção: não há presença de epífitas; ausência de serapilheira; há presença de trepadeiras e herbáceas; grande presença de monodominância da espécie Aroeira-do-Serão (*Myracrodruon urundeuva*), dificultando o desenvolvimento de outras espécies presentes. A área de estudo pode ser classificada como estando em estágio inicial a médio de sucessão florestal, conforme mostra imagem abaixo:



Fonte: Mapa Área de Intervenção (Diretório III/ Documento 58528466)

Nota-se, entretanto, que tais povoamentos florestais, apresentam dinâmica, estrutura e composição divergentes de fragmentos florestais heterogêneos característicos da Floresta Estacional Semidecidual.

Nos fragmentos florestais estudados, a *Myracrodruon urundeuva* representou 89,33% dos indivíduos amostrados, 83,76% da área basal medida e 81,32% do volume de madeira estocado. Estes valores expressam alta dominância, frequência e densidade de indivíduos nos fragmentos estudados.

O volume de lenha total amostrado no inventário florestal foi de 99,64m³, considerando toda a área de intervenção para uso alternativo do solo de 9,4000ha. Sendo assim, o volume total calculado foi de 924,33m³ (830,33m³ volume estimado de lenha + 94,00m³ volume de tocos e raízes).

Taxa de Expediente:

DAE: 1401177561913, no valor de R\$639,22, pago em 23/03/2022 (Diretório I/ Documento 47611806).

Taxa florestal:

DAE: 2901177562934, no valor de R\$4.875,25, pago em 23/03/2022 (Diretório I/ Documento 47611808);

Taxa Florestal Complementar: DAE: 2901233928935, no valor de R\$627,77, pago em 21/12/2022 (Diretório III/ Documento 58274386);

Taxa Florestal Complementar: DAE: 2901235012121, no valor de R\$670,05, pago em 28/12/2022 (Diretório III/ Documento 58528471).

Houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e houve necessidade de complementação, conforme determinado no inventário florestal apresentado no PIA - Projeto Intervenção Ambiental (Diretório III/ Documento 58274388), item 5.2.2.6.2, o volume total mensurado é de **924,33m³**, sendo 830,33m³ volume estimado de lenha, mais 94,00m³ volume de tocos e raízes. Foi apresentado o DAE nº 2901177562934 para recolhimento da taxa florestal referente a 730m³ de lenha de floresta nativa, sendo complementado pelo DAE nº 2901233928935, referente ao volume de 94,00m³ rendimento volumétrico de tocos e raízes, definidas no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Posteriormente, foi apresentada complementação da taxa florestal referente ao volume de 100,33m³ de lenha de floresta nativa, através do DAE nº 2901235012121.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR:

Autorização de Supressão de Vegetação - ASV nº 23124382 (Diretório II/ Documento 56089508).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Enquadramento de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – COPAM – nº 217/2017:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: sem classificação devido ao porte não significativo do empreendimento, que por esta razão não se enquadra na DN COPAM nº 217/2017.

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Dispensado.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 27 de dezembro de 2022, com início às 09:05, na propriedade Fazenda Santana. Estiveram como acompanhantes o Sr. Altamiro Gomes Ribeiro, funcionário do Sr. Aroldo Miranda da Silva, proprietário do imóvel e o Analista Ambiental do IEF, Eduardo de Freitas Costa.

O objetivo dessa vistoria foi verificar a tipologia e estágio de regeneração da vegetação objeto de requerimento de intervenção, onde o requerente solicita a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,400ha na propriedade Fazenda Ribeirão Santana, zona rural do município de Capitão Andrade – MG. Relatório Técnico 33 (Diretório III / Documento 58456789).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo vai de suave ondulado a ondulado, com altitudes variando entre 150m e 670m, sendo que a menor altitude se encontra na calha do rio.

- Solo: Os solos na área da propriedade são profundos e bem estruturados e inexistem afloramentos rochosos em seus limites. De modo geral predominam Latossolos em toda a propriedade, sobretudo nas áreas mais altas.

- Hidrografia: A leste da propriedade, passa-se um curso d'água vindo da propriedade vizinha, afluente do Córrego Palmital. A área do imóvel possui uma Área de Preservação Permanente – APP desse curso d'água de 0,05778ha. A bacia hidrográfica de que faz parte é a do Rio Doce e a UPGRH é a sub-bacia do Rio Caratinga.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica, a fitofisionomia presente no local é a Floresta Estacional Semidecidual. A vegetação da área de intervenção é composta, predominantemente, por Aroeira-do-Sertão (*Myracrodruon urundeuva*). Foram identificadas também na área de intervenção, as seguintes espécies: Ipê-felpudo (*Zeyheria tuberculosa*) e Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*).

- Fauna: Na área onde se localiza a propriedade ocorrem populações de poucas espécies, tanto de aves quanto de répteis, anfíbios e mamíferos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 9,400ha no imóvel denominado Fazenda Ribeirão Santana, situado na zona rural do município de Capitão Andrade – MG, área total da propriedade de 125,2049ha, conforme Certidão de Registro do Imóvel (Diretório II/ Documento 56089518). O proprietário responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Aroldo Miranda da Silva, conforme Contrato de Compra e Venda apresentado no Diretório II/ Documento 56089517.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

A finalidade de obtenção do DAIA é o desenvolvimento de atividade de pecuária leiteira e de corte, com a formação de pastagem, a fim de aumentar a produção na propriedade.

A área alvo de intervenção encontra-se não efetivamente utilizada, com monodominância de aroeira, avançando sobre as áreas de pastagens que ainda se encontra no local. A ocorrência monodominante da aroeira impede o surgimento de outras espécies vegetais, o que tendência a uma perda da biodiversidade e da qualidade ambiental do local. A área de intervenção tem o histórico de uso e ocupação através da pecuária extensiva, com introdução do capim-colonião (*Panicum maximum* Jacq. var. *maximum*), esta gramínea africana encontrou condições excepcionais para se propagar, dadas pelo relevo, pelo clima e pelo manejo praticado na época. Depois o capim-colonião foi substituído pelo capim-braquiária (*Brachiaria decumbens*) com um nível de exigência maior em plantio e tratos culturais.

O inventário florestal constante no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (Diretório III/Documento 58274388), apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A área alvo de intervenção possui monodominância de aroeira, avançando sob as áreas de pastagens que ainda se encontra no local.

O volume total calculado no inventário florestal foi de 924,33m³, sendo 830,33m³ o volume estimado de lenha e 94,00m³ o volume de tocos e raízes).

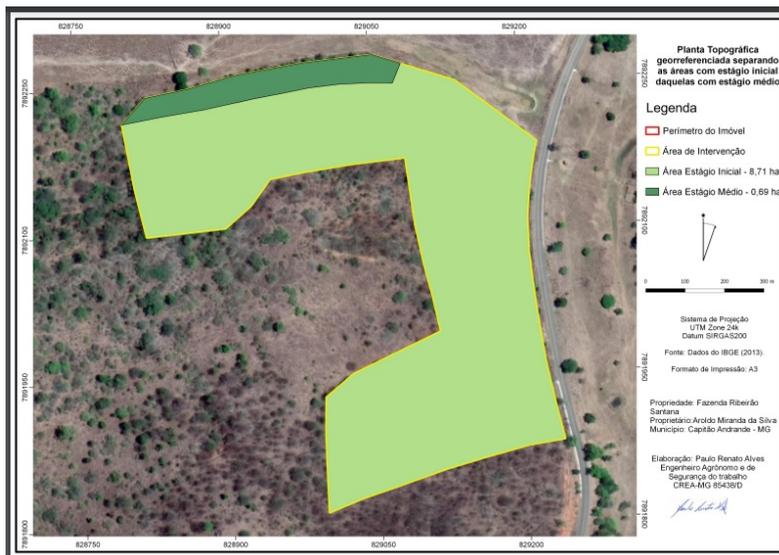
Foi declarado no requerimento que o volume do material lenhoso será comercializado “in natura” e a a forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, será recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria GM/MMA nº 300/ 2022 e imunes de corte na área de intervenção ambiental.

O volume de lenha informado no campo do requerimento não é isento de cadastro e registro, segundo o artigo 4, alínea 'a' da Portaria IEF nº 125/2020. Foi apresentado o Certificado de Registro de Extrator de Lenha nº 54850/2022, válido até 30 de setembro de 2023 (Diretório II / Documento 56089516).

Na área de intervenção não há presença de epífitas, há ausência de serapilheira, presença de trepadeiras e herbáceas e grande presença de monodominância da espécie Aroeira-do-Sertão (*Myracrodruon urundeuva*), dificultando o desenvolvimento de outras espécies presentes na área. Segundo o PIA apresentado, a área requerida foi classificada como estando em estágio inicial a médio de sucessão florestal, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007. Foi apresentada a Planta da Área de Intervenção (Diretório III/ Documento 58528466) com a localização da área com estágio inicial (8,7100ha) e da área com estágio médio (0,6900ha).

A intervenção na área em estágio médio, totalizando 0,6900ha, localizada nas coordenadas UTM 24K 197232/7892683; 197207/7892656; 197477/7892696; 197487/7892714; 197461/7892725, conforme mapa apresentado, não será permitida, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica.



A intervenção na área de 0,6900ha em estágio médio não será permitida, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11428/2006 - Lei da Mata Atlântica.

Fonte: Mapa Área de Intervenção (Diretório III/ Documento 58528466)

Importante acrescentar que conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3%, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei Federal nº 11.428/2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

A área de reserva legal aprovada é constituída por fragmento florestal único, possui 25,0409ha, equivalente a 20% da área total da propriedade. Não foi computada área de preservação permanente como reserva. Atende aos requisitos legais, em especial ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
§ 1º A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Na vistoria não foram observadas áreas subutilizadas. Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO PARCIAL do pleito realizado, sendo sugerida para deferimento uma área de 8,7100ha no imóvel denominado Fazenda Ribeirão Santana, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente análise ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental:

- Substituição da cobertura nativa por gramínea exótica.
- Redução do número de espécies nativas.
- Afugentamento da fauna pelo uso de máquinas e presença humana na área.
- Compactação pelo pisoteio de animais de pastoreio devido a susceptibilidade existente à desestruturação dos solos.
- Risco de formação de processos erosivos.
- Risco de entrada de bovinos na área de Reserva, localizada próxima a área de intervenção.

- Medidas Mitigadoras

No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão:

- Utilizar corretivos e fertilizantes na dosagem certa e sementes de alto valor cultural, formando pastagem resistente e de alta longevidade.
- Deixar boa quantidade de árvores remanescentes de várias espécies nativas na área.
- Retirar máquinas e preservar boa quantidade de árvores remanescentes de várias espécies nativas na área.
- Introduzir número adequado de animais na área sem ocasionar superlotação da pastagem, permanecendo por período adequado, de acordo com a espécie, não deixando que haja super pastoreio da pastagem.
- Implantar sistema de retenção de águas superficiais, como barraginhas de retenção em pontos estratégicos da área visando conter algum escoamento superficial que por ventura se inicie no local.
- Reparar e manter a cerca nos locais em que se encontra-se danificada no entorno da Reserva Legal, de forma a evitar a entrada de animais na mesma.
- Manter cercada a área informada como estágio médio, totalizando 0,6900ha, localizada nas coordenadas UTM 24K 197232/7892683; 197207/7892656; 197477/7892696; 197487/7892714; 197461/7892725.

6. CONTROLE PROCESSUAL

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0025208/2022-42, formalizado em 07/07/2022, conforme Despacho 564 (49310987) – Diretório II, sob responsabilidade de Aroldo Miranda da Silva, o qual requereu intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,4 ha, a fim de que seja apreciado pela autoridade competente.

De acordo com Projeto de Intervenção Ambiental anexado ao processo – Diretório III (58274388), verifica-se que:

“O requerente solicita a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,4 hectares na propriedade Fazenda Ribeirão Santana, zona rural do município de Capitão Andrade – MG.

A finalidade de obtenção do DAIA para desenvolver a atividade de pecuária, com a formação de pastagem, aumento assim a produção de carne e leite na propriedade.”

Quanto a este tipo de empreendimento, a Deliberação Normativa 217/2017 estabelece os parâmetros. Vejamos:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

200 ha < Área de pastagem < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área de pastagem < 1.000 ha : Médio

Área de pastagem ≥ 1.000 ha : Grande

Conforme informado pelo empreendedor no requerimento - Diretório I (47611794) – a área de pastagem é de 81 ha, portanto, não passível de licenciamento, considerando o parâmetro inferior. Vejamos:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, A QUE O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA, IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM: <http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>

Código Principal	Atividade	Descrição da Atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
G-02-07-0		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Pastagem	Área de 81,00	ha
Classe: () 1 (x) 2 () 3 () 4 () 5 () 6					
Critério Local: (x) 0 () 1 () 2					
Modalidade: (x) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT					
Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):					
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?					
() Sim, Número do Processo: _____ Número da licença: _____					
(x) Não, passar para o item 6.					
<p>Impende destacar o disposto no Decreto Estadual nº 47.383/2018:</p> <p>Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:</p> <p>I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:</p> <p>a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;</p> <p>b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;</p> <p>c) a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;</p> <p>Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido em apreço.</p> <p>DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA</p> <p>No caso dos autos, tem-se a solicitação de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em 8,7100 ha em estágio inicial de regeneração e 0,6900 em estágio médio de regeneração. Quanto ao estágio médio, a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006) assim determina:</p> <p>Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:</p> <p>I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;</p> <p>II - (VETADO)</p> <p>III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 ;</p> <p>IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.</p> <p>Verifica-se que a intervenção solicitada para a área em estágio médio não se enquadra nas hipóteses autorizativas, elencada pela lei especial, razão pela qual não é possível o deferimento desta área.</p> <p>No tocante à área de intervenção solicitada para o estágio inicial, tem-se como passível de deferimento, considerando percentual de vegetação no Estado de Minas Gerais superior ao estabelecido no art. 25 da referida lei especial, conforme destacado na análise técnica deste parecer, item 5.</p> <p>DA RESERVA LEGAL</p> <p>Segundo demonstrado no item 3.2 Cadastro Ambiental Rural:</p> <p>“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área de reserva possui o mínimo exigido por Lei, devendo ser APROVADA.”</p> <p>Sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, dispõe:</p> <p>Art. 87 – A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.</p>					

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da [Lei nº 20.922, de 2013](#).

§ 3º – A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

DAS TAXAS

Foi verificado pela técnica gestora o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4. Intervenção ambiental requerida; bem como no item 9. Reposição florestal, a ser recolhida no caso de deferimento do pedido pela autoridade competente.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental:

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos administrativos e demais ações que visam ao controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 14/07/2022, Diário do Executivo, pág. 24.

DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

A técnica gestora constatou no item 4.1: "Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica". Portanto, não se enquadra na competência do Copam, estabelecida no inciso XI do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016:

Do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.

Desta forma, tem-se que a Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a área pretendida para intervenção pode ser dividida em dois dois estágios de regeneração natural de vegetação secundária nativa, classificação definida conforme inventário florestal apresentado e Planta da Área de Intervenção (Diretório III/ Documento 58528466), sendo a área com estágio inicial de 8,7100ha e da área com estágio médio de 0,6900ha;

Considerando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.428/2006 e pelo Decreto Federal nº 6.660/2008;

A intervenção na área informada como estágio médio, totalizando 0,6900ha, localizada nas coordenadas UTM 24K 197232/7892683; 197207/7892656; 197477/7892696; 197487/7892714; 197461/7892725, conforme mapa apresentado (Diretório III/ Documento 58528466), não será permitida.

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo", sendo sugerida para deferimento uma área de **8,7100ha**, no imóvel denominado Fazenda Ribeirão Santana, situado na zona rural do município de Capitão Andrade – MG. O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Aroldo Miranda da Silva. O material lenhoso proveniente desta intervenção será comercializado "*in natura*".

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal para a supressão de **924,33m³ de Lenha de Floresta Nativa**.

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento/manutenção de cercas em todas as áreas de preservação permanente e área de reserva legal da propriedade, como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses
2	Apresentar relatório fotográfico ao IEF, com no mínimo 5 fotos por item e com as coordenadas geográficas nas fotos, no prazo máximo de 90 dias do início da intervenção, demonstrando a vedação da área não passível de aprovação conforme delimitado em mapa (Diretório III/ Documento 58528466).	Até 90 dias após início da intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA
 MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade
 MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 30/01/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 30/01/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58694872** e o código CRC **5518DDF4**.